



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

Pregão presencial nº 04/2021
Processo Administrativo nº 292/2021
Contrato nº 01/2022

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo seu presidente, **ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO**, portador do RG. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **CMB Limpeza LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com endereço na Alameda Silvio Borsari, nº 200, Vale do Sol, Jaboticabal/SP, neste ato representada legalmente pela Senhora **CLEIDE MARIA BARBATO DA SILVA**, portadora do RG. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e neste ato por seu procurador Sr. **GILMAR FERREIRA DA SILVA**, portador do RG. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] cujo mandado segue anexo e passa a fazer parte integrante deste instrumento, pactuam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação nos autos do Processo Administrativo nº 292/2021 – Pregão Presencial nº 04/2021 – que é regido pela Lei nº 10.520/2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, atendendo às cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação da sede da Câmara Municipal de Monte Mor, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, de acordo com o contido no Anexo I – Termo de Referência e demais disposições deste contrato.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital;
- b) Termo de Referência e seus anexos;
- c) Proposta comercial, apresentada pela contratada;
- d) Planilha de custo individualizada;
- e) Procuração.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

1.4. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Monte Mor, localizada na rua Rage Maluf, nº 61/65, Centro, Monte Mor/SP

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

2 – DO VALOR E RECURSOS

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 80.949,36** (oitenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de **R\$ 6.745,78** (seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

2.1.1 Os valores unitários por metro quadrados são os seguintes:

PLANILHA DE PREÇOS				
Descrição Resumida (1)	Área (m ²) (2)	Preços		
		Unitário mensal	Total do Item	
		(R\$/m ²) (3)	(R\$) (4)= (2) X (3)	
1	Área interna – Salas/Gabinetes/Escritórios	425,55m ²	6,02	2.561,81
2	Área interna – Banheiros	57,58m ²	7,48	430,70
3	Área interna – Cozinha e Refeitório	34,34m ²	6,02	206,73
4	Área interna – Plenário, Recepções e Corredores	418,30 m ²	5,72	2.392,68
5	Área interna – Área acarpetada	85,89m ²	7,16	614,97
6	Área de Vidros e esquadrias	148,89 m ²	2,55	379,67
7	Área externa	60,77m ²	2,62	159,22
TOTAL MENSAL (soma dos itens de 1 a 7)				R\$ 6.745,78
TOTAL GLOBAL (total mensal x 12 meses)				R\$ 80.949,36

2.1.2. Os valores serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.

2.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão – 60.01.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor

01.0311003.2070 - Manutenção da Unidade Câmara Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

3. DAS MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

3.3. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados em cada ambiente, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no relatório de avaliação de qualidade dos serviços de limpeza.

3.3.1. A pontuação referida no item acima será obtida segundo os critérios dispostos no item 11 do TR – Da Avaliação da Qualidade dos Serviços (Anexo I do Edital)

3.4. O pagamento será mensal e efetuado pela CONTRATANTE, referente ao mês anterior, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato e condicionada a apresentação dos documentos relacionados no TR comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FTS, dentre outros), sem os quais não serão encaminhadas para pagamento, podendo até ser motivo de rescisão unilateral do contrato, com aplicação das penalidades cabíveis.

3.4.1. A não apresentação da comprovação estabelecida no item 12 do TR assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento até sua regularização.

4.4.2. Serão aceitas certidões positiva com efeito de negativa.

3.6. O prazo de pagamento será prorrogado por igual número de dias consumidos nas correções.

3.7. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

3.8. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Câmara Municipal, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

3.9. A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou parte, se ocorrer qualquer descumprimento de cláusulas e condições estipulados no TR, independentemente de aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.10. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor de retenção, a título de RETENÇÃO PARA O INSS. Em não havendo o destaque, a CONTRATADA fica ciente de que no ato do pagamento a Câmara Municipal, através do setor de Finanças, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor das faturas dos credores que enquadrem na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 com alterações vigentes, no que couber.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

3.11. A Nota Fiscal deverá conter a identificação da prestação de serviço, dos serviços executados, o número do contrato, e demais especificações necessárias para a transparência do pagamento.

3.12. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter o pagamento se, no ato do atestado, verificar que os serviços estão em desacordo com as especificações deste contrato.

3.13. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

3.14. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços decorrentes para consecução do objeto desta licitação.

3.15. Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data da celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.

3.16. O pagamento deverá ser realizado através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA** ou boleto bancário.

3.17. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4 - DO PRAZO

4.1. O prazo deste contrato é determinado por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento.

4.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido na lei de licitações (60 meses) desde que presentes os requisitos autorizadores da norma (interesse das partes e vantajosidade econômica à Administração pública).

4.3. As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. A não prorrogação contratual por conveniência da Contratante não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

5 - DO REAJUSTE, RESCISÃO E SANÇÕES

5.1. Em havendo prorrogação na vigência contratual, o valor da prestação de serviços poderá ser reajustado, mediante requerimento da contratada, com aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou ainda pelo menor índice praticado no mercado.

5.1.1. Não será admitida a revisão baseada em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho como forma de atualização dos preços.

5.2. A contratada fica ciente de que a Administração poderá rescindir o contrato a qualquer momento em havendo razões de interesse público, devendo neste caso motivar o ato e comunicar sua intenção com antecedência mínima de 30 dias.

5.3. Ainda a rescisão poderá ocorrer nos casos de desatendimento às determinações da autoridade fiscalizadora de execução do contrato, cometimento de faltas reiteradas ou ocorrência de caso fortuito ou força maior comprovada, capaz de impedir a execução do contrato.

5.4 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos arts. 77 e 78, da Lei nº8.666/93, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

5.5. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei nº8.666/93, que a Contratada declara conhecer integralmente.

5.6. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Termo de Referência, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

5.7. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, da mesma forma que em estando em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.8 A aplicação de quaisquer sanções/penalidades referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilidade civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

5.9 A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

5.10 Por descumprimento das cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contratado, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93):

I) Advertência – sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

II) Multa, nas seguintes situações:

a) De até 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor do contrato, por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dias corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovida a rescisão do ajuste;

b) De até 5,0% (cinco por cento), incidente sobre o valor da nota fiscal (mês), por descumprimento das obrigações dispostas neste contrato ou no termo de referência, sendo que a reincidência poderá motivar a rescisão do ajuste;

c) De até 5,0% (cinco por cento) do valor da NF, caso não sejam apresentadas as certidões elencadas no TR ou no caso de verificação de certidões positivas de débitos, sendo que a não regularização ou reincidência poderá ensejar a rescisão do contrato;

d) Em caso de rescisão do contrato por esta Câmara, decorrente do que prevê os itens acima, ou de qualquer descumprimento de outra obrigação da contratada, será aplicada garantida a defesa prévia, multa de até 30% do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração, descontado o percentual já aplicado no caso dos subitens em referência.

III) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Mor pelo prazo de até 05 anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

5.11. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativamente ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da contratada.

5.12 As penalidades previstas na cláusula 5.8 têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

1. A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza do prédio da Câmara Municipal de Monte Mor e demais atividades correlatas, deve declarar que a quitação dos encargos trabalhistas e

sociais decorrentes do contrato são de sua exclusiva responsabilidade e ainda se obriga a:

- 1) Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com profissionalismo e perfeição e, segurança dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas;
- 2) Apresentar, formalmente os prestadores de serviços (funcionários) que executarão as atividades de limpeza, asseio e conservação do prédio, devendo na relação nominal constar informações de identificação pessoal (CTPS, RG, CPF, endereço residencial, telefone de contato, etc);
- 3) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e, a i n d a em quantidade necessária à boa e regular prestação de serviços;
- 4) Fornecer aos seus empregados EPI's, uniformes e crachás de identificação, acessórios de uso obrigatório para acesso às dependências da Contratante;
- 5) Exigir e acompanhar o uso dos EPI's;
- 6) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências oriundas da prestação de serviços;
- 7) Manter um supervisor, com poderes de preposto, durante toda a vigência contratual;
- 8) Atender, de imediato, as solicitações da Câmara Municipal quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 9) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto;
- 10) Relatar toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- 11) Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Monte Mor, especialmente no que tange à representação



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

processual perante a Justiça de forma geral, e particularmente a trabalhista;

- 12) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando-os a fiscalização, quando solicitados;
- 13) Receber as reivindicações apresentadas pelo Gestor do Contrato, dando-lhe o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- 14) Repassar aos funcionários todas as orientações necessárias ao correto desempenho de suas funções;
- 15) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação e quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Câmara Municipal;
- 16) Apresentar, mensalmente, juntamente com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS referentes aos seus empregados em atividade, sem os quais não serão encaminhadas para pagamento;
- 17) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 18) Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados à Câmara Municipal de Monte Mor ou a terceiros, por seus empregados, durante a execução dos serviços, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 19) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 20) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da administração;
- 21) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 22) Assegurar todos os benefícios previstos na convenção coletiva da categoria;



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

- 23) Responsabilizar-se integralmente pela guarda de material ou equipamentos mantidos nas dependências da CONTRATANTE;
- 24) Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- 25) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeita condição de uso e obedecendo as especificações deste TR, inclusive com identificação de propriedade;
- 26) Responsabilizar-se por quaisquer danos de instalações mobiliários, máquinas, aparelhos, etc., os quais seus funcionários derem causa, por dolo ou culpa, obrigando-se a repará-los ou substituí-los, respeitada sua quantidade e valor;
- 27) Apresentar ao Fiscal sempre que for solicitado a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados ou terceiros.
- 28) Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da Casa;
- 29) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 30) Responsabilizar-se pela não violação de sigilo dos documentos e assuntos internos da Câmara Municipal de Monte Mor;
- 31) Não subcontratar a prestação do serviço em nenhuma hipótese;
- 32) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações na Legislação Específica de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Normas Regulamentadoras;
- 33) Observar e cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

6.2 A CONTRATANTE se obriga a:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através Fiscal designado, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

- 2) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preços pactuados e prazos estabelecidos em contrato;
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5) Comunicar a contratada com antecedência de 24h a realização de eventos esporádicos, tais como: sessão solene, extraordinária, reuniões RMC, etc., para programação de limpeza e asseio do local;
- 6) Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 7) Disponibilizar local para a troca de roupas e a guarda de objetos pessoais dos empregados da Contratada;
- 8) Fornecer se solicitado formulário de ocorrências para manutenção;
- 9) Utilizar-se do procedimento de avaliação de qualidade dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medições dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- 10) Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos serviços não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- 11) Encaminhar a Contratada o relatório mensal de qualidade dos serviços de limpeza, até o quinto dia útil, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado, para emissão da nota fiscal pelos serviços prestados.

7 – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

7.1. Os empregados, representantes e sócios da **CONTRATADA** não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com a **CONTRATANTE**, não sendo a mesma responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.

7.2. As partes, e especialmente a **CONTRATADA**, esclarecem expressamente para todos os fins de direito e fiscalização, que a execução do presente contrato não gera quaisquer vínculos trabalhistas entre si e/ou seus empregados e a outra parte.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

8- DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservado o direito de, sem qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por SERVIDOR DESIGNADO, podendo para isso:

- a) Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
- c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Examinar as carteiras profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- e) Solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- f) Utilizar-se do procedimento de avaliação da qualidade dos serviços, limpeza, asseio do prédio, anexo, de pleno conhecimento das partes para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- g) Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

9- DA GARANTIA

9.1 A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato.

9.2 Para garantir o cumprimento deste contrato, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão, contados da data do recebimento da via original do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

9.3. Expirado o prazo para apresentação da garantia, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de maneira unilateral, sem prejuízo de apuração da penalidade disposta na cláusula a 5.10 (d).

9.4 A CONTRATADA perderá a garantia em favor da contratante se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

9.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.6. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

9.7. Em havendo prorrogação da vigência contratual, a garantia será renovada ou substituída.

9.8. Caso haja aditamento contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) da somatória do valor do contrato e seu (s) aditamento (s).

9.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da contratada.

10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

10.2. Fica permitido, dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber, o acréscimo ou supressão do objeto licitado.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

10.3. Os termos deste contrato ficarão, na íntegra, disponíveis no site oficial da Câmara.

10.4. Faz parte deste instrumento toda a legislação aplicável aos contratos da Administração Pública, em especial a Lei 8.666/93 e alterações posteriores – lei de licitações e contratos.

11 – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da cidade de Monte Mor, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os termos e condições do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**, assinando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor, 14 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CONTRATANTE

Alexandre de Jesus Pinheiro
Presidente

CMB LIMPEZA LTDA

CONTRATADA

Gilmar Ferreira da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Bel. Dorivaldo Camillo - Tabelião
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 858 - TÉRREO - SALA 03 - CENTRO - JABOTICABAL - SP
FONES/FAX: (16) 3202-4455 / 3202-4144 / 3202-4480 - E-MAIL: 2TABELIAO.JAB@NETSITE.COM.BR

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s) de:
GILMAR FERREIRA DA SILVA. Dou fé. *[Handwritten signature]*
Jaboticabal - SP, 14/01/2022. Em Text() da verdade.
RITA DE CÁSSIA P. S. BONETTI - ESCR. AUT. Total R\$11,37
Cod.: Seq: 4952484750485050495250575256
Atendente: *[Handwritten signature]* KARLA JULIA AGUIAR TOFANI - AUXILIAR



[Handwritten signature]
Rita de Cássia P. de Silva Bonetti
ESCREVENTE

Testemunha da Empresa